

LEI Nº 1.246/99

**DETERMINA A INCLUSÃO DE CONTEÚDO E
ATIVIDADES VOLTADAS PARA A ORIENTAÇÃO
SEXUAL NO CURRÍCULO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Povo de Ouro Branco, por seus representantes,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino
fundamental da rede municipal incluirão, no programa de ensino de matéria Ciências
Físicas e Biológicas integrante da base nacional comum, conteúdo e atividades
voltadas para a orientação sexual.**

**Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá
oferecer sugestão de conteúdos de orientação sexual aos estabelecimentos de
ensino, bem como providenciar a divulgação de textos relativos à matéria e a
distribuição do material didático correspondente.**

**Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei,
particularmente no que se refere a prazos e condições para seu cumprimento,
segundo as peculiaridades de cada estabelecimento de ensino.**

**Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Ouro Branco, 14 de outubro de 1.999.

**SÍLVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal**

**MIGUEL FRANCISCO VIEIRA
Procurador Jurídico
LEI1.246.DOC/FATIMA**